



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 128/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 030/2023

Considerando que o FPM, principal fonte de receita de 90% dos Municípios brasileiros, é composto pela repartição das receitas oriundas com a arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, tendo a União Federal, por expressa determinação constitucional, o dever de repassar um total de até 23,5% (vinte e três inteiros e cinco décimos por cento) aos municípios.

Considerando que devem ser incluídos na base de cálculo do FPM toda e qualquer entrada oriunda do IR e do IPI, aí incluídos os acessórios das cobranças e não apenas determinadas parcelas, como se observa atualmente.

Considerando, que receitas geradas a partir de forma diversas de adimplemento das obrigações tributárias também não estão sendo repassadas nos últimos cinco anos aos Municípios. Ademais, ainda podem ser enquadrados eventuais incentivos fiscais eventualmente incidentes sobre o IR e o IPI, tais como FDCA, Incentivo ao Desporto, Doações para Institutos de Pesquisa, dentre outros.

Considerando, que a Empresa Monteiro e Monteiro Advogados Associados apresentou proposta para esse patrocínio, comprovando sua notória especialidade, através da apresentação de inúmeras decisões e julgados, bem como um memorial de cálculo elaborado estimando-se que o Município de Alto Caparaó possui um valor a ser recuperado da ordem de R\$ 2.384.134,45 (dois milhões trezentos e oitenta e quatro mil cento e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Considerando, que referida execução, necessita atenção a critérios específicos da matéria "FPM", envolvendo cálculos complexos aptos a definir o valor recuperável aos Cofres da Administração Municipal.

Considerando, que questões como Legitimidade, Competência e diversos outros argumentos de ordem material e processual emergem da União, como forma de retardar o direito dos Municípios – o que exige do prestador o profundo conhecimento da matéria, para evitar que isso aconteça e que faça perecer a possibilidade de recuperação dos créditos.

Considerando, que conforme proposto pela Empresa, a remuneração ficará condicionada ao sucesso da ação, com o efetivo recebimento das verbas por parte do Município.

Considerando, a previsão contida no art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, que dispõe que "*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial (...) para a contratação de serviços técnicos enumerados*



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”;

Considerando ainda, a previsão contida no art. 13, V da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe que *“Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;”*

Considerando, o disposto no artigo 3º-A, da Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da OAB), o qual foi inserido pela Lei Federal nº 14.039, de 17/08/2019: *“Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei”;*

Considerando, a solicitação e justificativas apresentadas pela Secretária de Fazenda, bem como a determinação do Prefeito Municipal para formalização do processo resultando na efetiva contratação dos serviços.

O Prefeito de Alto Caparaó, no uso das atribuições legais **RATIFICA** o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 030/2023, conforme a seguir:

EMPRESA CONTRATADA - MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS SC, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47 – Casa Forte, Recife/PE, CEP.: 52.061-022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS PARA PATROCÍNIO DE DEMANDA JUDICIAL OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE VERBAS NÃO REPASSADAS CORRETAMENTE AO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ REFERENTE AO FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.

VALOR - O valor ser pago a título de honorários será o valor máximo de até R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) sobre o benefício alcançado em decisão judicial, após o trânsito em julgado. Estima-se que os valores do FPM que deixaram de ser repassados ao Município, são da ordem de R\$ 2.384.134,45 (dois milhões trezentos e oitenta e quatro mil cento e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), o que resulta no valor total estimado desta contratação de R\$ 476.826,89 (quatrocentos e setenta e seis mil oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).

Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, 14/08/2023.

José Jacomel Junior
Prefeito Municipal